

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0420/78 (Reautuado em 23/04/81)

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Irregularidades na FFCL de Penápolis

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

INDICAÇÃO CEE Nº 01 /84 -CTG- APROVADA EM 1º / 02/ 84

Em face dos elementos constantes do Processo-CEE nº 420/78 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, concernente a irregularidades quanto à apuração de frequência de alunos do Curso de Pedagogia, mantido por aquela Faculdade, a Câmara, tomando conhecimento do assunto, na Sessão de 26 de janeiro do corrente, entendeu que devem ser, de pronto, tomadas as seguintes providências:

- 1 - abertura de sindicância para apurar e esclarecer os fatos que deram motivo ao Processo;
- 2 - oficiar ao Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis determinando a sustação da expedição de diplomas até a conclusão final da sindicância.

Assim, pois, cumprindo o deliberado, apresento a seguinte Indicação:

I N D I C A Ç Ã O

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em face dos elementos constantes do Processo-CEE nº 420/78, de interesse da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, indica ao Egrégio Conselho Pleno que sejam tomadas, com relação àquela Faculdade, as seguintes providências:

- 1 - abertura de sindicância para apurar e esclarecer os fatos que deram motivo ao Processo;
- 2 - oficiar ao Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis determinando a sustação da expedição de diplomas até a conclusão final da sindicância.

São Paulo, 26 de janeiro de 1.984

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como sua Indicação, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Gasali, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26.01.84

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de fevereiro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE